



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2022. Publicação: 16/02/2022. Edição nº 033/2022.

Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor global R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão (CAMPE). Natureza de Despesa: 33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de emissão da NE: 11/02/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 17.465.579/0001-60. Representante Legal: SHELJANE SEVERIANO DE CARVALHO. São Luís (MA), 15 de fevereiro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000331

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 1700/2022. Objeto: Despesa com serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento de eventos na PGJ/MA – Intérpretes de Libras, nesta Capital, nos dias 21 e 22/02/2022, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 39/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 20/2021-SRP, constante do Processo Administrativo nº 2663/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor global R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão (CAMPE). Natureza de Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de emissão da NE: 11/02/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 17.465.579/0001-60. Representante Legal: SHELJANE SEVERIANO DE CARVALHO. São Luís (MA), 15 de fevereiro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000332

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 1700/2022. Objeto: Despesa com serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento de eventos na PGJ/MA – Decoração, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 39/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 20/2021-SRP, constante do Processo Administrativo nº 2663/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor global R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão (CAMPE). Natureza de Despesa: 33.90.39.27 – Serviços de Decoração. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de emissão da NE: 11/02/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 17.465.579/0001-60. Representante Legal: SHELJANE SEVERIANO DE CARVALHO. São Luís (MA), 15 de fevereiro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

IMPERATRIZ

REC-5ºPJEITZ - 92022

Código de validação: BAC1E65CB0

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008037-253/2020



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2022. Publicação: 16/02/2022. Edição nº 033/2022.

Assunto: Extinção do Contrato nº 057/2016-SEMUS, firmado com a empresa CLÍNICA CARDIOGASTRO LTDA-ME, em razão da ausência de profissionais qualificados para prestação de serviço de Gastroenterologia no Hospital Municipal de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Imperatriz, através do Fundo Municipal de Saúde, contratou a empresa CLINICA CARDIOGASTRO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 13.934.066/0001-09, para prestar de serviços de Gastroenterologia no Hospital Municipal de Imperatriz, no valor de R\$ 822.317,00 (oitocentos e vinte e dois mil trezentos e dezessete reais);

CONSIDERANDO que encontra-se em vigência o aditivo nº 07 do contrato nº 057/2016, o qual conta com o prazo final do contrato prorrogado para 16/03/2022, ou até conclusão de novo certame licitatório;

CONSIDERANDO que o item “5 – Das Obrigações do Prestador” no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-CPL determina:

5.25 A empresa deverá apresentar relação de profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área dos procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecido pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria.

5.26 Apresentar o rol de especialistas que compõe o corpo clínico da empresa. Em caso de alterações no corpo clínico da contratada, a Contratante deverá ser informada.

CONSIDERANDO que atualmente o único médico responsável pela realização dos procedimentos de gastroenterologia é o Dr. Benjamim de Oliveira, CRM/MA 4558, também um dos sócios da empresa;

CONSIDERANDO que, em consulta ao site do Conselho Federal de Medicina, verificou-se que o médico Benjamim de Oliveira possui apenas como especialidade registrada CIRURGIA GERAL - RQE Nº: 328 e ENDOSCOPIA - RQE Nº: 2260;

CONSIDERANDO que para habilitação da empresa no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016-CPL, a contratada apresentou apenas os documentos de especialização em Cirurgia Geral e Endoscopia do médico Benjamim de Oliveira;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verificou-se que a contratada possui apenas o cadastro do serviço de endoscopia;

CONSIDERANDO que, também em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verificou-se que o Dr. Benjamin de Oliveira está cadastrado no sistema como médico gastroenterologista na prestação de serviços no Hospital Municipal de Imperatriz;

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações promovidas por órgãos da Administração Pública, serão efetuadas mediante processo de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, devendo se atentar à necessária qualificação técnica e econômica dos licitantes, requisito indispensável à garantia de cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão do art. 30, da Lei nº 8.666/93, que trata a respeito da comprovação de qualificação técnica de licitantes, elemento indispensável à garantia da prestação do serviço contratado pelos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em contratações públicas destinadas à seleção de empresa para prestação de serviços de saúde, a comprovação de qualificação técnica da contratada é elemento de extrema importância, em razão do direito que o cidadão possui de ter o devido atendimento médico, seja ele de forma eficiente e qualificada;

CONSIDERANDO a previsão do art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a respeito do Contrato decorrente de licitações eivadas de nulidade: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. [...]

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

CONSIDERANDO que o profissional prestador de serviço contratado para realização de procedimentos médicos de urgência e emergência em Gastroenterologia, conforme indicado nos documentos de habilitação da empresa, é especializado apenas em endoscopia e cirurgia geral, fato que indica possível ausência de qualificação profissional para tal atividade, tendo em vista que os procedimentos médicos divergem em parte da sua área de especialização (ex.: colonoscopia, retossigmoidoscopia, retirada de corpo estranho de duodeno, hemorroidectomia);

CONSIDERANDO que a falta de qualificação dos profissionais responsáveis poderia resultar em eventual subcontratação, circunstância juridicamente impossível, uma vez que o próprio objeto contratado não teria condições de ser atendido;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2022. Publicação: 16/02/2022. Edição nº 033/2022.

CONSIDERANDO que, diante dos apontamentos aqui trazidos, há claros indícios de irregularidade na contratação da empresa, especialmente pela ausência de qualificação técnica da contratada.

CONSIDERANDO todas as irregularidades listadas na presente Recomendação, que demonstram ser nulo de pleno direito todo o processo de contratação, notadamente diante da ausência de qualificação técnica da empresa contratada, demonstrando serem passíveis de revogação, na forma prevista no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a anulação ora recomendada não se funda em valores jurídicos abstratos, em consonância com a previsão do art. 20, da LINDB, ante a clara violação aos preceitos estatuídos na Constituição Federal e em outras leis ordinárias, também capazes de levar à responsabilização dos agentes públicos que permitiram a celebração do Contrato nº 057/2016-SEMUS, junto à empresa CLÍNICA CARDIOGASTRO LTDA-ME;

CONSIDERANDO que a não observância das disposições legais acima referidas pode repercutir em responsabilização nas esferas civil, administrativa e controladora, conforme previsão do art. 28, da LINDB, do art. 37, § 4º, da Constituição Federal e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de garantir a lisura dos processos de licitação abertos pela Administração Pública Municipal, assegurando que sejam obedecidos os ditames legais e, via de consequência, resguardar a competitividade e a escolha da melhor proposta para a Administração de forma imparcial e legal, evitando-se prejuízo ao erário.

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Imperatriz, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

1. Determine a imediata EXTINÇÃO do Contrato nº 057/2016-SEMUS, celebrado junto à empresa CLINICA CARDIOGASTRO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 13.934.066/0001-09, para prestar de serviços de Gastroenterologia no Hospital Municipal de Imperatriz, e que NÃO SEJA REALIZADO OUTRO ADITIVO ao contrato;
2. Considerando a extinção do Contrato, SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER TIPO DE PAGAMENTO À CLINICA CARDIOGASTRO LTDA-ME.
3. Realize NOVA LICITAÇÃO, sanando-se as irregularidades apontadas nesta Recomendação quanto à observância da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
4. Instaura processo administrativo a fim de averiguar e aplicar as devidas sanções aos responsáveis pela contratação irregular, bem como promova o ressarcimentos pelos valores pagos indevidamente a empresa.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, em até 05 (cinco) dias, informações e documentos que comprovem o acatamento desta recomendação.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 10/02/2022 às 13:12 hrs (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PIO XII

PORTARIA-PJPIO - 12022

Código de validação: 8D2A853129

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório promovido pelo Município de Pio XII, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca de D'água das Cunhãs, respondendo,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);